

EMENDA Nº 02 – CDH

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 746, de 2011, a seguinte redação:

“**Art. 1º** O art. 8º da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

‘**Art. 8º**

.....
II –

.....
i) às doações efetuadas às instituições de assistência social que abrigam crianças, adolescentes ou idosos, observados os mesmos limites previstos nos itens da alínea *b* deste inciso.

.....’ (NR)”

Sala da Comissão, 17 de maio de 2012

Senador Paulo Paim, Presidente

Senador Casildo Maldaner, Relator